

VIRA - VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS S.A.

CNPJ: 52.276.658/0001-24

NIRE: 41300331898

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025**

1. Data, Horário e Local: 23 de abril de 2025, às 10h00, na sede social da **VIRA - VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.276.658/0001-24, com seus atos constitutivos ("Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300331898, estabelecida na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do PR, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 3858, Santa Terezinha, CEP: 83829-308 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia; e nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diretor Presidente **Hamilton Libório Agle**, que convidou o Sr. Diretor Financeiro **Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa**, para secretariá-lo, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

4. Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a exclusão de atividades de gerenciamento de resíduos gasosos; e b) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Colocada a matéria da ordem do dia, em discussão e votação, foi deliberada e aprovada por unanimidade, sem reservas ou restrições:

- a) Deliberar sobre a exclusão da atividade de gerenciamento de resíduos gasosos prevista na **CLÁUSULA 3**, alínea "a".

Com base na exclusão acima, a **CLÁUSULA 3** passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, aos líquidos, semilíquidos e sólidos, de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, aos resíduos industriais, comerciais, hospitalares e urbanos;*

b) prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, coleta, transbordo, transporte, armazenagem, tratamento, descontaminação, remediação, limpeza e disposição final;

c) prestação de serviços de tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, ao tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;

d) a comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos e materiais diversos;

e) prestação de serviços laboratoriais de todo tipo, incluindo, mas não se limitando, e amostragem, preparação de amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;

f) prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, e preparando de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para a escolha de tecnologia, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;

g) prestação de serviços ou a realização de atividades vinculadas ao gerenciamento de resíduos de todo o tipo e classe, e/ou ao controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;

h) a compra, venda importação, distribuição e comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos e sistemas em geral relativos à tecnologia ambiental;

i) reparação, manutenção, assistência técnica relativa às máquinas, equipamentos, aparelhos e sistemas em geral relativos à tecnologia ambiental; e

j) a participação em outras sociedades, como sócia e acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades.

Parágrafo único. Fica vedado à Companhia qualquer tipo de subcontratação das atividades de recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário e/ou tratamento dos resíduos."

- b) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, descrito no Anexo I, de acordo com as mudanças acima mencionadas e de acordo com a AGE registrada em 08/04/2025 sob o nº 20251728684.

6. Das assinaturas: Ao firmar o presente instrumento, as Partes reconhecem e declaram para os devidos fins que: (i) aceitam assinatura eletrônica deste instrumento; (ii) a adoção de assinatura eletrônica constitui manifestação inequívoca de vontade e obrigação vinculante das Partes, sendo válida e exigível entre as Partes; (iii) tiveram ciência expressa quanto a adoção de assinatura eletrônica, sem quaisquer ressalvas e/ou questionamentos, de qualquer natureza; e (iv) comprometem-se e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de “assinatura digital” e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título, tudo nos termos da legislação aplicável.

7. Encerramento e Aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), a qual, após ter sido lida e achada conforme, foi por todos os acionistas presentes, aprovada e assinada.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Paraná, 23 de abril de 2025.

Mesa:

Hamilton Libório Agle
Presidente da Assembleia

Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa
Secretário da Assembleia

Acionistas:

ESTRE AMBIENTAL S.A.

Por: Hamilton Libório Agle Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por: Hamilton Libório Agle Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

VIRA - VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS S.A.

CNPJ: 52.276.658/0001-24

NIRE: 41300331898

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1. A Companhia tem a denominação de **VIRA - VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS S.A.** ("Companhia").

CLÁUSULA 2. A Companhia tem sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do PR, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 3858, Santa Terezinha, CEP: 83.829-308.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, empresárias ou não, como sócia ou acionista, bem como participar em negócios, associações e empreendimentos em geral.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir filiais, sucursais, escritórios e representações, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA 3. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

a) prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, aos líquidos, semilíquidos e sólidos, de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, aos resíduos industriais, comerciais, hospitalares e urbanos;

b) prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, coleta, transbordo, transporte, armazenagem, tratamento, descontaminação, remediação, limpeza e disposição final;

c) prestação de serviços de tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, ao tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;

d) a comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos e materiais diversos;

e) prestação de serviços laboratoriais de todo tipo, incluindo, mas não se limitando, e amostragem, preparação de amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;

f) prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, e preparando de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para a escolha de tecnologia, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;

g) prestação de serviços ou a realização de atividades vinculadas ao gerenciamento de resíduos de todo o tipo e classe, e/ou ao controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;

h) a compra, venda importação, distribuição e comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos e sistemas em geral relativos à tecnologia ambiental;

i) reparação, manutenção, assistência técnica relativa às máquinas, equipamentos, aparelhos e sistemas em geral relativos à tecnologia ambiental; e

j) a participação em outras sociedades, como sócia e acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades.

Parágrafo único. Fica vedado à Companhia qualquer tipo de subcontratação das atividades de recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário e/ou tratamento dos resíduos.

CLÁUSULA 4. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, pelas acionistas.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CLÁUSULA 6. As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 7 (sete) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 4 (quatro) diretores sem designação específica para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos dos acionistas.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Companhia e respondem solidariamente perante a Companhia e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor ou quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. Observado o disposto abaixo, a Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Companhia em qualquer ato jurídico, praticando todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador devidamente constituído nos termos desta cláusula nas seguintes ocasiões: (i) prática de atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) atos de simples rotina; (iii) representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (iv) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros e sociedades por ações públicas e privadas, especialmente instituições financeiras; e (v) assinar contratos em geral e quaisquer documentos, mesmo aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, emissão, aceite e endosso de títulos, bem como a abertura, movimentação e fechamento de contas em estabelecimentos bancários entre outros.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 8. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA 9. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA 10. Após a composição da integralidade da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

CLÁUSULA 11. É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral, de lucros com base em tais balanços intermediários.

CLÁUSULA 12. A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 13. As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social

para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 (conforme alterada, a “LSA”). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia.

CLÁUSULA 14. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

CLÁUSULA 15. Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Caso qualquer acionista ou sua entidade controladora entre com, ou seja, objeto de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sujeito a intervenção por autoridade governamental ou tenha sua liquidação decidida, todas as ações detidas pelo referido acionista terão seus direitos de voto automaticamente suspensos.

CLÁUSULA 16. Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física ou qualquer outro meio previsto em lei, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia.

Parágrafo 2º. Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

CLÁUSULA 17. As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionistas.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 18. O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes.

Parágrafo Único. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CLÁUSULA 20. Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único. Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

CLÁUSULA 21. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo

com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 4º. Os acionistas da Companhia concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º. Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 6º. De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 2º. acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do

executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo 7º. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral

Parágrafo 8º. O laudo arbitral será final e vinculará as respectivas partes. Os acionistas não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, de forma eletrônica para que se produza os devidos efeitos legais.

Paraná, 23 de abril de 2025.

Acionistas:

ESTRE AMBIENTAL S.A.

Por: Hamilton Libório Agle Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por: Hamilton Libório Agle Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa

Visto do advogado:

Advogada:

Andrezza de Lima

OAB/BA nº: 315.191

AGE CONS ESTATUTO VIRA VALORIZAÇÃO 2025 04 23 v1 docx
Código do documento 4127235c-8400-4fda-b440-0ceb43c04578



Assinaturas



RICARDO GONCALVES SOTTOMAYOR BARBOSA:02909072924

Certificado Digital

Ricardo.Sottomayor@estre.com.br

Assinou



HAMILTON LIBORIO AGLE:58030026587

Certificado Digital

hamilton.agle@estre.com.br

Assinou



Andrezza de Lima

andrezza.lima@juridicoestre.com.br

Assinou

Andrezza de Lima

Eventos do documento

24 Apr 2025, 08:22:56

Documento 4127235c-8400-4fda-b440-0ceb43c04578 **criado** por JURÍDICO ESTRE - CONTA SISTEMA (04084a60-9c8d-44bc-9390-7f9e93c34a60). Email:juridico.contratos@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:22:56-03:00

24 Apr 2025, 08:23:58

Assinaturas **iniciadas** por JURÍDICO ESTRE - CONTA SISTEMA (04084a60-9c8d-44bc-9390-7f9e93c34a60). Email: juridico.contratos@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:23:58-03:00

24 Apr 2025, 08:24:32

ANDREZZA DE LIMA **Assinou** (22abb36b-c31f-44c4-ad35-db33965ca885) - Email: andrezza.lima@juridicoestre.com.br - IP: 45.162.197.46 (45.162.197.46 porta: 4502) - **Geolocalização: -23.6650496 -46.563328** - Documento de identificação informado: 371.100.918-21 - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:24:32-03:00

24 Apr 2025, 08:28:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HAMILTON LIBORIO AGLE:58030026587 **Assinou**
Email: hamilton.agle@estre.com.br. IP: 45.162.197.46 (45.162.197.46 porta: 18020). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=HAMILTON LIBORIO AGLE:58030026587. - DATE_ATOM: 2025-04-24T08:28:50-03:00

24 Apr 2025, 14:40:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO GONCALVES SOTTOMAYOR



13 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de Abril de 2025, 14:43:53



BARBOSA:02909072924 **Assinou** Email: Ricardo.Sottomayor@estre.com.br. IP: 200.174.20.146 (200.174.20.146 porta: 23210). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=RICARDO GONCALVES SOTTOMAYOR BARBOSA:02909072924. - DATE_ATOM: 2025-04-24T14:40:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f4c2008d5c386d0bea5413942a96af21b0aa5c57542df3c57e2ef8c112a247d9

(SHA512):4d5880c5199f507031ce80d41e8a6d00b8dd750be7a7aa60b4b87e3f18ecab0eb91d104ad75ddc89b6abc19893994fd87648f4a6d0fc3aec4c45573747283f02

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MILENA BARROS MOSCOSO FELDENS, com inscrição ativa no OAB/RJ, sob o nº 177459, inscrito no CPF nº 10640884733, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10640884733	177459	